

**AUTORIZAÇÃO DE REMOÇÃO**

**Nº 031/2025**

O Instituto Municipal de Meio Ambiente de Limoeiro do Norte – IMMAB, no uso de suas atribuições legais, autoriza a remoção de exemplares arbóreos, conforme solicitação de interesse de **LUIZ GONZAGA PINHEIRO** inscrita no CPF sob o nº **241.232.853-68**, com localização no **SÍTIO BOM FIM (ESTRADA DAS PEDRINHAS), S/N, ZONA RURAL DE LIMOEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ**. A presente autorização refere-se à **AUTORIZAÇÃO DE REMOÇÃO DA ESPÉCIE CARNAUBEIRA (COPERNICIA PRUNIFERA)**, num total de 25 plantas.

A presente solicitação se justifica em virtude do solicitante necessitar ampliar a casa de morada, se configurando na legislação como bem social. Aliado a isso, algumas carnaubeiras já se encontram mortas, e no local a ser ocupado com a ampliação da casa de morada, inclusive ameaçando cair. Outro aspecto relevante é que Relatório emitido pela Vigilância Entomológica do município identificou no local a presença de barbeiros que supostamente utilizam-se das carnaubeiras como habitat. E por estarem muito próximas da casa, o solicitante e proprietário do local afirma ter encontrado dentro de casa alguns espécimes positivos. A retirada visa promover principalmente a segurança do proprietário em relação aos insetos. Identificamos, por ocasião da visita, que o proprietário está plantando mudas frutíferas e nativas em torno da casa para compensar a retirada das carnaubeiras.

Ressalta-se que a autorização ora concedida é exclusiva para a remissão do indivíduo descrito, sendo obrigatória a observância do disposto na **Lei Municipal nº 2.052/2018 – Código de Posturas do Município**, especialmente quanto à compensação ambiental e destinação adequada dos resíduos gerados. A desobediência aos requisitos legais poderá resultar na aplicação das penalidades estabelecidas em lei ao infrator.

**CONDICIONANTES GERAIS:**

- A cada árvore removida deve substituí-las por 01 (uma) árvore no mesmo local ou próximo ao mesmo que houve a remoção, dando-se preferência às espécies da região e que também remova o “toco” da árvore que irá ser retirada.
- Caso o local não tenha como realizar o plantio, as mudas serão doadas para o Campo Florestal o dobro da quantidade que seria plantada.

- Ressalta-se que a requerente precisa, posteriormente, comprovar o plantio das referidas árvores ou doação e que todo o processo deve levar em consideração os critérios estabelecidos no art. 13 da Lei nº 2.052/2018 – Código de Posturas do Município de Limoeiro do Norte, e a desobediência aos requisitos legais poderá resultar na aplicação das penalidades estabelecidas em lei ao infrator.

Limoeiro do Norte, 01 de setembro de 2025.



**Carlos Vangerre de Almeida Maia,**  
**Superintendente do Instituto Municipal de Meio Ambiente.**